



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 74/2017

Projeto de Lei nº 59/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo cujo objeto é obter autorização para desmembrar e alienar parte de área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, de propriedade da Madeireira Sissa Ltda, e dá outras providências.

Em síntese, informa que a área de propriedade da Madeireira Sissa Ltda de 4.620 m² (quatro mil, seiscentos e vinte metros quadrados) foi doada pela Prefeitura, no ano de 1990, conforme matrícula 44.041, para que pudesse desenvolver suas atividades. Por não estar utilizando toda a área, requereu à Prefeitura a autorização para proceder o desmembramento de parte da área de sua propriedade, medindo 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), para aliená-la à empresa vizinha.

De início, nada a considerar, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa do Poder Executivo a presente propositura.

No que concerne ao mérito, verifica-se sua Constitucionalidade e legalidade, e que a questão é de relevante interesse público e social.

Assim, atendidos os preceitos legais, opinamos pela prevalência da supremacia do interesse público, e em raciocínio com espeque na proporcionalidade, opinamos pelo prosseguimento da propositura até a avaliação Plenária.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2017.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.